



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2088 – Ano 9

Quinta - Feira, 11 de outubro de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	14
Editais.....	43
Extrato.....	43
Retificação nº 001, do Edital do Processo Seletivo nº 007/2018.....	44

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, de 3 de outubro de 2018.

Corrige o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- Fica aprovada a Resolução nº 248/2018, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 2007, Ano 9, do dia 19 de junho de 2018, página 12, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção de zoneamento do solo de ZRU (zona rururbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), em parte da gleba cadastrada sob o nº 99484, conforme solicitação parcial contida no Processo Administrativo nº 528199, e registrado em Ata na reunião do CDM, de 13/06/2018.

Art.2º- A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PELC 025/18 – Autoria: Clésio Salvaro



LEI COMPLEMENTAR Nº 290, de 3 de outubro de 2018.

Modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 173, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º O Anexo I da Lei Complementar nº 173/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	SIMBOLOGIA	VRV
Coordenador do PROCON	1	DAS-2	11,1
Chefe Administrativo	1	DAS-3	6,75
Chefe de Fiscalização	1	DASI-1	4,3

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR**

PADRÃO DE VENCIMENTO: DAS-2

NÚMERO DE VAGAS: 1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar a política municipal de defesa do consumidor, representando o PROCON ativa e passivamente; promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor; aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor; receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação; desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços; expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor; manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos objetivos do PROCON.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CHEFE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: DAS-3

NÚMERO DE VAGAS: 1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Organizar, coordenar, estruturar e conduzir atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de recursos humanos do PROCON, promovendo o aperfeiçoamento de sistema, métodos e processos de trabalho; levantar dados relativos a processos e procedimentos utilizados; racionalizar processos e procedimentos tendo em vista a melhoria de resultados e/ou diminuição de custos; elaborar normas de procedimentos; elaborar diagramas, fluxogramas, gráficos e outras formas de representação de informações; estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos; desempenhar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: DASI-1

NÚMERO DE VAGAS: 1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do cronograma de fiscalização e inspeção de estabelecimentos sujeitos à relação de consumo, proposto pela chefia; orientar os estabelecimentos acerca das normas legais a serem obedecidas no tocante às relações com o consumidor; criar relatórios do trabalho realizado, apresentando ao Coordenador do PROCON, desempenhar outras atividades correlatas.



Art.2º Permanecem os servidores atualmente lotados nos cargos de provimento em comissão previstos no anexo I em seus cargos de lotação, sem solução de continuidade, exercendo as atribuições constantes na presente lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

PELC 032/18 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, de 3 de outubro de 2018.

Altera o zoneamento da área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- Fica aprovada a Resolução de número 239 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1980, Ano 18, do dia 10.05.2018, páginas 8 e 9, relativa à mudança de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo urbano defronte à Rodovia Luiz Rosso, que passa a ser ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e posteriormente o zoneamento passa a ser ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos).

Art.2º- A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

PELC 034/18 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, de 3 de outubro de 2018.

Corrige o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- Fica aprovada a resolução de número 241 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1980, Ano 18, do dia 10.05.2018, página 10, relativa à mudança de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:



Resolução 241/18: Corrige a Lei Complementar nº 261 de 19/12/2017, nos seguintes termos:

h) **Recuo Frontal:** é a distância mínima medida perpendicularmente entre o alinhamento predial (limite frontal do lote) e a parede da edificação no pavimento térreo, incluindo o(s) subsolo(s).

1) **Terrenos de esquina com duas ou três testadas:** o recuo frontal deverá ser respeitado em uma das testadas, a critério do proprietário, e nas demais testadas deverá obedecer ao afastamento lateral previsto na zona de uso que o imóvel está inserido, sendo que para as zonas que permitam construção sem afastamento lateral, deverá ser previsto o mínimo de 1,50m como recuo frontal; e para os casos que o afastamento lateral resultar maior que 4,00 m, deverá adotar o mínimo de 4,00m.

2) **Terrenos de esquina com quatro ou mais testadas:** o recuo frontal deverá ser respeitado em duas das testadas, a critério do proprietário, e nas demais testadas deverá obedecer ao afastamento lateral previsto na zona de uso que o imóvel está inserido, sendo que para as zonas que permitam construção sem afastamento lateral, deverá resultar maior que 4,00m, deverá adotar o mínimo de 4,00m.

3) **Terrenos de meio quadra com duas testadas:** o recuo de frente será obrigatório em ambas as testadas.

Art.2º- A resolução descrita no artigo anterior, passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar, na forma de anexo.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

PELC 035/18 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, de 3 de outubro de 2018.

Corrige o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- Fica aprovada a Resolução nº 242/2018, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1980, Ano 18, do dia 10.05.2018, página 11, relativa à mudança de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I - corrige as larguras das ruas do Bairro Vila Visconde são definidas a partir da aprovação do loteamento, como consta no Cadastro Municipal.

Art.2º- A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

PELC 036/18 – Autoria: Clésio Salvaro



LEI COMPLEMENTAR Nº 294, de 3 de outubro de 2018.

Corrige o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- Fica aprovada a Resolução 243/2018, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1980, Ano 18, do dia 10.05.2018, página 11, relativa à mudança de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar que a largura da Rua Angelo Amboni, localizada no bairro Centro, que passa a ser de 10,00m (dez metros).

Art.2º- A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PELC 037/18 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.306, de 3 de outubro de 2018.

Altera o art. 4º da Lei nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002 e suprimidos seus incisos, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art.4º O COMDEMA será constituído de forma paritária por representantes do setor público e representantes da sociedade civil organizada, na forma do seu Regimento Interno."

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

VMTG /erm

PE 074/18 - Aatoria: Clésio Salvaro



LEI Nº 7.307, de 3 de outubro de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo abrir crédito especial ao Orçamento Municipal do exercício de 2018, por conta de transposição de dotações e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a inserir Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa e abrir crédito especial ao Orçamento Municipal do exercício de 2018, na Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Criciúma, conforme abaixo discriminado, limitado ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), da seguinte forma:

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 1.034 – Manut. Depto Administrativo da Educação e Formação Continuada
(___) 4.6.91.00.00.00.00.0101-Aplicações Diretas – Oper. Intra-Orçam..R\$ 4.000.000,00

Art.2º O crédito especial a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Projeto Atividade: 1.001 – Amortização/Juros/Sentenças/Ações Jud./Apos. e Pensionistas
62) 3.1.90.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 4.000.000,00

Art.3º Ficam autorizados os ajustes nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei Municipal nº 6984/2017 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018 – Lei Municipal nº 7011/2017, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACF /erm

PE 076/18 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.308, de 3 de outubro de 2018.

Integra ao Sistema Viário a rua existente que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a integrar o Sistema Viário Municipal a estrada existente, localizada a 420,00 metros ao Sul da Avenida Universitária, entre a Avenida Lucas Peruchi e a Rua Afonso Milanese, a qual tem seu início na Avenida Lucas Peruchi, prosseguindo no sentido Leste até a Rua Afonso Milanese, com extensão de 1.000,00m da linha do eixo da estrada e largura média de 12,00 metros, passa a integrar o sistema viário do Município de Criciúma, codificada sob o nº 100979 (Rua SD-2115-185), conforme processo administrativo nº 504210/2017.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

JOC/ACSFY/erm.

PE 097/18 - Aatoria: Clésio Salvaro



LEI Nº 7.309, de 3 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o veículo com as seguintes características:

I – 1 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Fox Connect 1.6, tipo passeio, combustível gasolina/álcool, ano de fabricação 2018 modelo 2019, cor vermelho, chassi nº 9BWAB45Z4K4009041, placas QJF-8056, com todos os equipamentos obrigatórios, adquirido com recursos do CONVÊNIO 001/2012.

II - 1 (um) veículo marca Renault, modelo LOGAN PRI 1616V, tipo passeio, combustível gasolina/álcool, ano de fabricação 2007 modelo 2008, cor vermelho, chassi nº 93YLSR2VH8J939989, placas MEO-3516, com todos os equipamentos obrigatórios, adquirido com recursos do CONVÊNIO 001/2012.

Parágrafo Único. Os bens descritos no “caput”, deste artigo destinam-se ao serviço de administrativo.

Art.2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05(anos), podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Art.3º As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

4B4/erm.

PE 079/18 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.310, de 3 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme regulamentação do art. 178 da Lei Orgânica do Município de Criciúma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODEC é um órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política pública municipal das pessoas com deficiência.

Art.2º. O Conselho tem por finalidade promover no Município políticas públicas que assegurem à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



Art.3º. Para efeitos desta Lei considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.4º. Compete ao Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência do Município de Criciúma:

I - propor, acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da política pública municipal dos Portadores de Deficiência;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais nos serviços, planos, programas e projetos de atendimentos voltados à Pessoa com Deficiência;

III - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em regimento interno, o cadastramento de todas as entidades que prestam atendimento à Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções às entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento à Pessoa com Deficiência;

V - cobrar ações do Poder Público Municipal, no atendimento às medidas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal no art. 177, § § 1º e 2º e art. 179;

VI - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

VII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

VIII - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

IX - outras competências previstas em regimento interno.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.5º. O Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência do Município de Criciúma tem a seguinte composição, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes:

I - um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Fundação Cultural de Criciúma - FCC;
- e) Fundação Municipal de Esporte - FME;
- f) Gabinete do Prefeito;
- g) Gerência Regional de Educação;
- h) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- i) Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- j) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

II - dez representantes e respectivos suplentes da sociedade civil oriundos das seguintes organizações:

- a) cinco representantes de entidades de atendimento a Pessoa com Deficiência;
- b) um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Criciúma e região - SISERP;
- d) um representante da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) um representante do Serviço Social da Indústria ou do Comércio (SESI ou SESC).



III - considera-se entidade de atendimento a Pessoa com Deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública municipal.

IV – os representantes das entidades municipais de atendimento a Pessoa com Deficiência, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) um na área de deficiência física;
- b) um na área de deficiência visual;
- c) um na área de deficiência auditiva;
- d) um na área de deficiência intelectual;
- e) um na área de síndromes, condutas típicas e causas patológicas.

TÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.6º. Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados de livre escolha pelo responsável de cada Secretaria e/ou Órgão.

Art.7º. Os conselheiros e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades de cada categoria mencionada.

I – havendo duas ou mais entidades que desejam integrar a mesma vaga no Conselho e, entre elas, não houver consenso, será formada uma comissão no Conselho para acompanhar a escolha dos representantes das entidades.

II – o conselho municipal da pessoa com deficiência, através de fórum próprio, convocado por edital, elegerá os representantes das entidades municipais de atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 6º, II, “a”.

Art.8º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art.9º. Os conselheiros serão empossados após ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art.10. Os conselheiros integrantes desempenharão suas atividades gratuitamente, sem ônus para os cofres públicos municipais e a prestação do serviço será considerada de relevante interesse público.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11. O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos técnicos e administrativos de todos os Conselhos Municipais com o propósito de cuidar para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos.

Art.12. Caberá ao Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da posse, a elaboração de seu Regimento Interno.

Art.13. O Conselho publicará as suas decisões através de Resoluções.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revoga-se a Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

VMTG/erm

PE 081/18 - Autoria: Clésio Salvaro



LEI Nº 7.311, de 3 de outubro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.991, de 6 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 6.991, de 6 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Passa a denominar-se **Bairro Vila Selinger**, o bairro situado no município de Criciúma, com o início no ponto 1 de coordenadas planas N = 6826689 e E = 669532 situado na Rodovia SC-443. Deste, segue no sentido oeste pela referida rodovia até ponto 2 de coordenadas planas N = 6826321 e E = 667181 situado no limite com o bairro Demboski. Deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o bairro Demboski até o ponto 3 de coordenadas planas N = 6827706 e E = 667199. Deste, segue, por linha seca, no sentido leste pelo limite com o bairro Linha Batista até o ponto 4, de coordenadas planas N = 6827688 e E = 669545. Deste, segue, por linha seca, no sentido sul pelo limite com o bairro Linha Anta até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Obs.: Coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51°00' Oeste.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 063/18 - Aatoria: Ver. Zairo Casagrande

LEI Nº 7.312, de 3 de outubro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.993, de 6 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 6.993, de 6 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se **Bairro Linha Batista**, o bairro situado no Município de Criciúma, com o início no ponto 1 de coordenadas planas N = 6827833 e E = 670630 situado no Rio Linha Anta no limite do Município de Morro da Fumaça e Criciúma. Deste, segue, por linha seca, no sentido oeste até o ponto 2 de coordenadas planas N = 6827837 e E = 670266. Deste, segue, por linha seca, no sentido sul pelo limite com o bairro Linha Anta até o ponto 3 de coordenadas planas N = 6827680 e E = 670264. Deste, segue, por linha seca, no sentido oeste pelo limite com os bairros Linha Anta, Vila Selinger e Dembosk, respectivamente, até o ponto 4 de coordenadas planas N = 6827737 e E = 664624 situado no limite com o bairro Dembosk. Deste, segue, por linha seca, no sentido sul pelo limite com o bairro Dembosk até o ponto 5 de coordenadas planas N = 6827317 e E = 664624 situado no limite com o bairro Dos Imigrantes. Deste, segue, por linha seca, no sentido oeste pelo limite com o bairro Dos Imigrantes até o ponto 6 de coordenadas planas N = 6827309 e E = 663593 situado no limite com o bairro Vila Rica. Deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o bairro Vila Rica até o ponto 7 de coordenadas planas N = 6827738 e E = 663594. Deste, segue, por linha seca, no sentido oeste pelo limite com o bairro Vila Rica até o ponto 8 de coordenadas planas N = 6827739 e E = 663280 situado no limite com o bairro Argentina. Deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o bairro Argentina até o ponto 9 de coordenadas planas N = 6828227 e E = 663279 situado na Rodovia Leonardo Bialecki. Deste, segue, por linha seca, no sentido oeste pelo limite com o bairro Argentina até o ponto 10 de coordenadas planas N = 6828227 e E = 662903 situado no limite com o bairro São Simão. Deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o bairro São Simão até o ponto 11 de coordenadas planas N = 6829520 e E = 662911 situado no limite com o bairro Linha Cabral. Deste, segue, por linha seca, no sentido leste pelo limite do bairro Linha Cabral até o ponto 12 de coordenadas planas N = 6829522 e E = 664567 situado na Rodovia Otávio Dassoler. Deste, segue no sentido sul pela referida rodovia até o ponto 13 de coordenadas planas N = 6829301 e E = 664563 situado na Rodovia Otávio Dassoler. Deste, segue no sentido leste pelo limite com o bairro Buenos Aires até o ponto 14 de coordenadas planas N =



6829425 e E = 665244. Deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o bairro Buenos Aires até o ponto 15 de coordenadas planas N = 6829900 e E = 665251 situado na Travessa Shalom. Deste, segue no sentido leste pela referida travessa até o ponto 16 de coordenadas planas N = 6829898 e E = 665442. Deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o bairro Linha Cabral até o ponto 17 de coordenadas planas N = 6830259 e E = 665447 situado no limite com o Município de Morro da Fumaça com Criciúma. Deste, segue no sentido leste pela linha divisória do Município de Morro da Fumaça e Criciúma até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Obs.: Coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51°00' Oeste.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

PL 064/18 - Aatoria: Ver. Zairo Casagrande

LEI Nº 7.313, de 3 de outubro de 2018.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.992, de 6 de outubro de 2017, que “denomina Bairro Demboski”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 6.992, de 6 de outubro de 2017, que “denomina Bairro Demboski”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Passa a denominar-se **Bairro Demboski**, o bairro situado no município de Criciúma, com o início no ponto 1 de coordenadas planas N = 6826321 e E = 667181 situado na Rodovia SC-443; deste, segue no sentido oeste pela referida rodovia até o ponto 2 de coordenadas planas N = 6826400 e E = 664624 situado no limite com o Bairro Dos Imigrantes; deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o Bairro Dos Imigrantes e Bairro Linha Batista até o ponto 3 de coordenadas planas N = 6827737 e E = 664624 situado no limite com o Bairro Linha Batista; deste, segue, por linha seca, no sentido leste pelo limite com o Bairro Linha Batista até o ponto 4 de coordenadas planas N = 6827706 e E = 667199; deste, segue, por linha seca, no sentido sul até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51°00' Oeste”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

PL 065/18 - Aatoria: Ver. Zairo Casagrande

LEI Nº 7.314, de 3 de outubro de 2018.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.995, de 6 de outubro de 2017, que “denomina Bairro Linha Anta”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art.1º da Lei nº 6.995, de 6 de outubro de 2017, que “denomina Bairro Linha Anta”, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.1º Passa a denomina-se **Bairro Linha Anta**, o bairro situado no Município de Criciúma, com o início no ponto 1 de coordenadas planas N = 6826800 e E = 671618 situado no Rio Linha Anta e Rodovia SC-443; deste, segue no sentido oeste pela referida rodovia até ponto 2 de coordenadas planas N = 6826689 e E = 669532 situado no limite com o Bairro Vila Selinger; deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o Bairro Vila Selinger até o ponto 3 de coordenadas planas N = 6827688 e E = 669545; deste, segue, em linha seca, no sentido leste pelo limite com o bairro Linha Batista até o ponto 4 de coordenadas planas N = 6827680 e E = 670264; deste, segue, por linha seca, no sentido norte pelo limite com o bairro Linha Batista até o ponto 5 de coordenadas planas N = 6827837 e E = 670266; deste, segue, por linha seca, no sentido leste pelo limite com o bairro Linha Batista até o ponto 6 de coordenadas planas N = 6827833 e E = 670630; deste, segue pela margem direita à jusante do Rio Linha Anta até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51°00' Oeste.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm

PL 066/18 - Aatoria: Ver. Zairo Casagrande

LEI Nº 7.315, de 3 de outubro de 2018.

Denomina Ginásio de Esportes Francisco Milaki.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Ginásio de Esportes Francisco Milaki**, o ginásio, próprio deste Município, situado na Rodovia Leonardo Bialecki nº 4040, Bairro Linha Batista, anexo à Escola Municipal Casemiro Stachurski.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

PL 074/18 - Aatoria: Ver. Zairo Casagrande

LEI Nº 7.316, de 3 de outubro de 2018.

Denomina Rua Valdirene Milack.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Valdirene Milack**, a atual Rua SD-2048-002, localizada no Bairro Linha Batista, a qual tem seu início no limite do loteamento Jardim Primavera, prosseguindo no sentido Sul até o limite do imóvel cadastrado atualmente sob a inscrição imobiliária 0.02.24.0090.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

PL 084/18 - Aatoria: Ver. Zairo Casagrande



LEI Nº 7.317, de 3 de outubro de 2018.

Denomina *Servidão Neri Paes de Farias*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Servidão Neri Paes de Farias**, a atual Rua SD-1544-049, localizada no Bairro Santa Augusta, a qual tem seu início na Rua 801, prosseguindo no sentido Nordeste até o limite do imóvel cadastrado atualmente sob a inscrição imobiliária 0.49.56.1500.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 079/18 - Autoria: Ver. José Paulo Ferrarezi

LEI Nº 7.318, de 3 de outubro de 2018.

Denomina *Rua Maria Luiza Léssa Matos*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Maria Luiza Léssa Matos**, a atual Rua SD-2092-142, situada no Loteamento Bonfante, no Distrito de Rio Maina, a qual tem seu início na Rua SD-2088-142, prosseguindo no sentido Sul, por aproximadamente 98 metros, até o limite do referido loteamento.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 080/18 - Autoria: Ver. Julio Cezar Colombo

LEI Nº 7.319, de 3 de outubro de 2018.

Denomina *Rua Gabriel Bartosiaki*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Gabriel Bartosiaki**, a atual Rua SD-2049-002, localizada no Bairro Linha Batista, a qual tem seu início no limite ao norte do Loteamento Jardim Primavera, prosseguindo no sentido Sul até o limite do imóvel cadastrado atualmente sob a inscrição imobiliária 0.02.24.0040.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 083/18 - Autoria: Ver. Zairo Casagrande



Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 1068/18, de 27 de setembro de 2018.

Concede readaptação a Maria Tereza Canonica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 539810 de 13/09/2018 e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

CONCEDER readaptação a

MARIA TEREZA CANONICA, matrícula nº 55.393, Professor IV, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08/10/2018 até 31/12/2018.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de setembro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SG/nº 1087/18, de 1º de outubro de 2018.

Regulamenta a isenção de tarifa no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Criciúma para as pessoas portadoras de deficiência, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Orgânica do Município de Criciúma:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.882, de 18 de maio de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte de Circulação no Município de Criciúma – SMTC”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 975/SA/2004 que “Dispõe sobre arrecadação e distribuição dos recursos financeiros do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Criciúma, regulamentando o art.32 da Lei 3.229/1995, operação do sistema de bilhetagem eletrônica de Criciúma e categorias beneficiárias de descontos e isenções”,

DECRETA:

Art.1º. Ficam isentas do pagamento da tarifa as pessoas portadoras de deficiência, com renda familiar inferior ou igual a 3 (três) salários mínimos, quando encaminhados pela Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT e credenciados pela Associação das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo – ACTU, com acesso a todas as linhas municipais do transporte regular básico.

§ 1º. Será também assegurado o direito ao benefício aos membros das famílias numerosas dos portadores de deficiências, quando a renda *per capita* mensal seja inferior à metade do salário mínimo vigente à data do requerimento.

§ 2º. Para efeito deste Decreto considera-se:

I – **deficiência:** toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – **deficiência permanente:** aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;



III – **incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 2º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, apresentando-se sob a forma de:

- a) Paraplegia ou paraparesia: paralisia total ou parcial dos dois membros inferiores;
- b) Monoplegia ou monoparesia: paralisia total ou parcial de um só membro inferior ou superior;
- c) Tetraplegia ou tetraparesia: paralisia total ou parcial dos membros superiores e inferiores;
- d) Triplegia ou triparesia: paralisia total ou parcial de três membros;
- e) Hemiplegia ou hemiparesia: paralisia total ou parcial de uma metade lateral do corpo;
- f) Amputação ou ausência de membro: perda total ou parcial de um determinado membro;
- g) Paralisia Cerebral: lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como conseqüência perda da motricidade de determinada área do corpo.

II – deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras variando de graus “severa” ou “profunda (bilateral)”, de acordo com a classificação do Bureal Internacional d’Audiophonologie – DIAP (acima de 56 decibéis); bem como aos alunos matriculados e que freqüentam as escolas especiais para surdos;

III – deficiência visual: acuidade visual (A/V) com perda mínima de 80% da visão, bilateral;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média com manifestação antes dos dezoito anos, nas condições especificadas na tabela de deficiências anexa, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art.3º. Para solicitação do benefício de isenção tarifária, será exigida a apresentação de:

- a) formulário próprio requerendo o benefício;
- b) parecer técnico, emitido por profissional médico (laudo médico), contendo o código da CID – Classificação Internacional da Doença, explicitando a manifestação da deficiência (sequela), esclarecendo também o nível ou grau de comprometimento da capacidade funcional; e
- c) documentos de identificação e de renda dos membros do grupo familiar.

§ 1º. A Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT fará o preenchimento do requerimento do benefício de isenção tarifária em três vias, sendo a primeira via encaminhada pelo interessado à ACTU, onde será anexada ao processo administrativo; a segunda será encaminhada ao Departamento de Assistência aos Portadores de Deficiência – DAPD; e a terceira permanecerá em porte da Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

§ 2º. O requerimento do benefício será protocolado na ACTU pelo interessado.

Art.4º. Os alunos portadores de deficiências e que estão matriculados e frequentam as escolas especiais, devidamente credenciadas, estão dispensados da apresentação de parecer médico, desde que apresente comprovante do estabelecimento de ensino.



Art.5º. Após o requerimento do benefício, as pessoas serão entrevistadas na ACTU e, após análise dos documentos, será verificado se o Requerente satisfaz as condições mínimas exigidas para a concessão do benefício pleiteado, sendo o pedido deferido, indeferido ou verificada a insuficiência dos documentos, haverá a necessidade da complementação de novos elementos ou realização de exame médico, com a despesa custeada pela ACTU, devendo o interessado ser cientificado para o cumprimento da exigência.

§ 1º. Deferido o pedido, a ACTU extrairá fotografia digitalizada e expedirá o cartão CRICIÚMACARD Especial para uso no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Criciúma.

§ 2º. No caso de indeferimento do pedido, caberá recurso para a Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da comunicação pelo Requerente.

Art.6º. O CRICIÚMACARD será entregue ao beneficiado e será renovado a cada dois anos, contados da data de seu início, para avaliação das condições que lhe deram origem, mediante apresentação dos documentos constantes do parágrafo § 1º do artigo 3º deste Decreto.

Art.7º. A qualquer tempo o benefício será cancelado se constatada irregularidade na concessão, fraude nas informações ou na documentação apresentada para a sua solicitação, ou, ainda, se houver alteração da renda familiar que não justifique a sua concessão, assegurado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da comunicação ao beneficiado.

§ 1º. Não apresentada a defesa no prazo estipulado ou se apresentada e considerada insuficiente para alterar a decisão da cessação do benefício com base em laudo médico ou documentação de renda familiar, a ACTU deverá cessar o benefício e cientificar a pessoa por escrito informando de que poderá interpor recurso à Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Caso a pessoa não apresente recurso dentro do prazo previsto no § 1º, seu benefício de isenção tarifária deverá ser cessado.

Art.8º. Na utilização do CRICIÚMACARD ESPECIAL aplicam-se as normas e procedimentos de operação constantes do Decreto Municipal nº 975/SA/2004.

Art.9º. Integram o presente Decreto:

Tabela de Deficiências, constante do Anexo I;

Formulários Utilizados na Concessão do Benefício de Isenção Tarifária, constante do anexo II, numerados de I a VI;

Art.10. Os processos administrativos serão arquivados na ACTU, e bimestralmente, a Associação comunicará as decisões à Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT e ao Departamento de Assistência aos Portadores de Deficiência – DAPD.

Art.11. A ACTU e a Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou esclarecer dúvidas junto ao Conselho de Direitos dos Portadores de Deficiência – CODEC.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LZ/erm.



ANEXO I

CID	NOME DA DOENÇA/DEFICIÊNCIA
170	Neoplasia maligna de ossos e de cartilagens articulares somente com dificuldade motora
886	Amputação traumática de dois dedos da mão incluindo o polegar (total) (uni/bilateral)
B91	Seqüelas de Poliomielite
B91	Seqüela de poliomielite em membros inferiores com dificuldade de locomoção
B92	Seqüelas de Hanseníase
C40	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros
C41	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares de outras localizações e de outras localizações não especificadas
C50	Neoplasia maligna da mama
C50	Seqüela pós-cirúrgica e limitação de membros superiores pós-cirurgia de mama
F70	Retardo mental leve
F71	Retardo mental moderado
F72	Retardo mental grave
F73	Retardo mental profundo
F78	Outro retardo mental
F79	Retardo mental não especificado
G80	Paralisia cerebral infantil
G81	Hemiplegia
G82	Paraplegia e tetraplegia
G82	Tetraplegia
G82	Paraplegia
G83	Outras síndromes paralíticas
H54.0	Cegueira, ambos os olhos
H54.1	Cegueira de um olho e visão subnormal em outro
H54.2	Visão subnormal de ambos os olhos
H54.3	Perda não qualificada da visão em ambos os olhos
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurosensorial
I69	Seqüelas de doenças cérebro-vasculares
M05	Artrite reumatóide com anquilose de articulações de membros superiores/inferiores (grandes articulações)
M16	Coxoartrose bilateral com anquilose em pelo menos uma articulação
M17	Gonartrose com anquilose
M21.7	Desigualdade de membros inferiores superior à 6 cm.
M34.0	Esclerose sistêmica progressiva com seqüela (região articular)
M36.2	Artropatia hemofílica em membros inferiores com anquilose
M40	Cifose e lordose
M41	Escoliose
M72.0	Fibromatose da fascia palmar (Dupuytren) bilateral com flexão de dedos
Q65.0	Luchação congênita do quadril
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior
Q74	Outras malformações congênitas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular
Q90	Síndrome de down
S14.3	Lesão plexo braquial com perda da função do membro superior
S48	Amputação traumática do ombro e do braço (uni/bilateral)
S58	Amputação traumática do antebraço/cotovelo (uni/bilateral)
S68.9	Amputação traumática do punho e da mão (uni/bilateral)
CID	NOME DA DOENÇA/DEFICIÊNCIA
S78.0	Amputação traumática articulação do quadril (uni/bilateral)
S78.1	Amputação traumática ao nível da coxa (uni/bilateral)
S88.0	Desarticulação do joelho (uni/bilateral)



S88.9	Amputação ao nível da perna (uni/bilateral)
S98.0	Desarticulação do tornozelo (uni/bilateral)
S98.4	Amputação do pé (Syme, Pirogoff) (uni/bilateral)
T05	Amputação traumática envolvendo múltiplas regiões do corpo
T90.5	Seqüela de traumatismo intracraneario
T91.1	Seqüela de fratura de coluna vertebral somente com dificuldade motora (auxílio de órtese)
359.2/0 359.3/9	Distrofia muscular com comprometimento motor nos membros superiores e nos membros inferiores
945	Queimadura de membros superiores e inferiores somente com limitação motora
F00	Demência na doença de Alzheimer
F02.3	Demência na doença de Parkinson
G04	Encefalite, mielite e encefalomielite com seqüelas
G09	Seqüela de doenças inflamatórias do sistema nervoso central somente com dificuldade motora
G55.0	Compressões das raízes e plexos nervosos em doenças neoplásicas
G70	Miastemia gravis
G80	Paralisia cerebral infantil
G81	Hemiplegia com comprometimento motor (seqüela)
Q74.2	Malformações congênitas nos membros inferiores
F 84	Transtornos globais do desenvolvimento (autismo)

ANEXO II

Formulários Utilizados na Concessão do Benefício de Isenção Tarifária

FORMULÁRIOS	NOME
FORMULÁRIO I	Instruções para Obtenção do CRICIÚMACARD ESPECIAL
FORMULÁRIO II	Requerimento de Concessão de Isenção Tarifária – CRICIÚMACARD ESPECIAL
FORMULÁRIO III	Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar da Pessoa Portadora de Deficiência
FORMULÁRIO IV	Comunicação de Decisão – Concessão de Isenção Tarifária Portador de Deficiência
FORMULÁRIO V	Comunicação de Decisão – Indeferimento Pedido de Isenção Tarifária Portador de Deficiência
FORMULÁRIO VI	Recurso à Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT

FORMULÁRIO I

Instruções para obtenção do Criciúmacard especial

As pessoas que têm direito ao Criciúmacard Especial, garantindo a isenção do pagamento da tarifa nos ônibus urbanos municipais de Criciúma, são aquelas inseridas na categoria de deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais, com incapacidade para o desempenho de atividade, com redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, em caráter permanente, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou, informações necessárias ao bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida, nas condições especificadas na relação de doenças/deficiências que autorizam a concessão do benefício constante do DECRETO SG/nº 1087/18, de 1º de outubro de 2018.

O benefício é concedido à pessoa que comprove carência econômica para prover a própria subsistência. A renda familiar deverá ser inferior a três salários mínimos, na data do requerimento. Para divisão da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendidos: cônjuge, o(a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos.

1. Documentação necessária:

Para solicitação do benefício de isenção do pagamento da tarifa no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Criciúma, mediante o cumprimento das normas legais, deverão ser apresentados os seguintes documentos (apresentação do original com cópia ou fotocópia autenticada):

- Documento de Identificação (Carteira de Identidade);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (se possuir);



- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão de Nascimento (quando menor sem Carteira de Identidade) ou Certidão de Casamento;
- Comprovante de Residência: conta de luz, água, telefone ou outro documento que comprove endereço;
- Parecer Técnico, emitido por profissional da área médica (laudo médico, contendo o código CID – Classificação Internacional da Doença), explicitando a manifestação da deficiência (sequela). Observação: com carimbo e assinatura do médico com o nº do CRM; e data recente, no máximo 3 meses;
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar:

Para aqueles que prestam serviço com vínculo empregatício:

- Comprovante de pagamento ou contracheque, ou carteira de Trabalho: cópia das páginas da foto, que contenha a qualificação civil, do contrato e alteração salarial (quando houver alteração) ou declaração firmada pelo empregador com firma reconhecida, onde conste a remuneração total.

Para aqueles que prestam serviço em caráter autônomo:

- Declaração de renda que conste remuneração total, assinada pelo declarante, subscrita por duas testemunhas, constando assinatura, nome, nº da Carteira de Identidade e endereço.
- Comprovar através da carteira de trabalho que não está registrado, apresentando original e cópia do mesmo, e se for o caso, apresentar comprovante de recebimento de pensão do instituto previdenciário.

Para aqueles que não possuem rendimentos:

- Declaração de que não possui rendimentos, assinada pelo declarante, subscrita por duas testemunhas, constando assinatura, nome, nº da Carteira de Identidade e endereço.
- Comprovar através da carteira de trabalho que não está registrado.

Para casos em que um dos responsáveis legais seja falecido:

Apresentar o atestado de óbito para comprovar ausência da renda do mesmo, e se for o caso, apresentar comprovante de recebimento de pensão do Instituto Previdenciário.

Para casos em que os pais estejam separados:

Averbação da separação ou divórcio e pensão alimentícia, onde conste o valor estipulado pelo Juiz, ou declaração firmada pelo responsável (pai ou mãe), constando o valor total da pensão paga.

Representante Legal (se for o caso), apresentar:

- a) Cadastro de pessoa Física – CPF;
- b) Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho da Previdência Social)

1.1. Informações básicas:

O benefício de isenção tarifária é pessoal e intransferível.

1.2. Casos Específicos:

1.2.1. Deficiência Auditiva:

Para as pessoas portadoras de deficiência auditiva será fornecido o cartão CRICIÚMACARD ESPECIAL somente nos casos de deficiência acentuada, severa ou profunda (bilateral), de acordo com a classificação do Bureau Internacional d'Audiophonologie – BIAP (acima de 56 decibéis).

1.2.2. Deficiência Visual:

Laudo médico com acuidade visual (A/V) com perda mínima de 80% da visão, bilateral.

1.3. Observação:

Os alunos portadores de deficiências e que estão matriculados e frequentam as escolas especiais, estão dispensados da apresentação de parecer técnico.



FORMULÁRIO II

Requerimento de concessão isenção tarifária – CRICIUMACARD

Sistema integrado de transporte coletivo de Criciúma

Nome:		Nascimento:	
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
Endereço:			
Cidade:		Bairro:	CEP:
Proximidade:			
Sexo: Masc <input type="checkbox"/>	Fem <input type="checkbox"/>	Naturalidade:	Estado Civil:
Telefone de contato:			
Deficiência (Sequela):		CID:	
Local:		Data:	
Assinatura do Requerente ou Responsável Legal:			
Nome do Representante Legal, se for o caso:			
Endereço:		Telefone:	

FORMULÁRIO III

Declaração sobre a composição do grupo e renda familiar da pessoa Portadora de deficiência

Nome:		Nascimento:	
RG:	CPF:		
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	CEP:	
Declaro para fins de requerimento do Benefício de Isenção Tarifária ao Portador de Deficiência (Decreto nº 957/SA/2004 e Decreto 1087/18 de 01/10/2018 que o requerente acima qualificado:			
<input type="checkbox"/>	Reside sozinho	<input type="checkbox"/>	Está internado. Indicar Instituição: _____
Convive sob o mesmo teto com as pessoas relacionadas abaixo:			
1. Nome Requerente:		Parentesco:	
Nascimento:	Situação Ocupacional:		
Rendimento mensal:	Comprovação de rendimento:		



2. Nome Requerente:		Parentesco:
Nascimento:	Situação Ocupacional:	
Rendimento mensal:	Comprovação de rendimento:	
3. Nome Requerente:		Parentesco:
Nascimento:	Situação Ocupacional:	
Rendimento mensal:	Comprovação de rendimento:	
4. Nome Requerente:		Parentesco:
Nascimento:	Situação Ocupacional:	
Rendimento mensal:	Comprovação de rendimento:	
5. Nome Requerente:		Parentesco:
Nascimento:	Situação Ocupacional:	
Rendimento mensal:	Comprovação de rendimento:	
6. Nome Requerente:		Parentesco:
Nascimento:	Situação Ocupacional:	
Rendimento mensal:	Comprovação de rendimento:	
7. Nome Requerente:		Parentesco:
Nascimento:	Situação Ocupacional:	
Rendimento mensal:	Comprovação de rendimento:	
Local e Data:		
Assinatura do requerente ou do representante legal:		
Preencher quando for o Representante Legal:		
RG:	CPF:	
Endereço:	Telefone:	
Cidade:	Estado:	
Condição do Representante Legal:		
<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Tutor <input type="checkbox"/> Curador <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Diretor de Ent. Filantrópica		
Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades descritas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.		
Assinatura do Requerente ou seu Representante:		
Local e Data:		



FORMULÁRIO IV

Comunicação de decisão para a Concessão de Isenção Tarifária Categoria Portador de Deficiência

Número do protocolo:		
Requerente:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
ASSUNTO: Pedido de Isenção Tarifária Categoria Portador de Deficiência:		
DECISÃO: Deferimento do Pedido:		
MOTIVO: art. ____ do Decreto Municipal nº 975/SA/2004 e art. ____ do Decreto SG/nº 1087/2018;		
1. Em atenção ao seu pedido de concessão do benefício de isenção tarifária no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Criciúma, com fornecimento do CRICIUMACARD ESPECIAL, foi reconhecido direito ao benefício pleiteado.		
2. Solicita-se sua presença na ACTU – Associação Criciumense de Transporte Urbano, para que seja fornecido o Cartão CRICIUMACARD ESPECIAL, em conformidade com o art. 10, §1º e art. 23 do Decreto nº 975/SA/2004, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da presente comunicação.		
Nome e assinatura do gestor da ACTU:		
Recebi a cópia da presente comunicação de decisão em data de ____/____/____.		
Assinatura do Requerente:		

FORMULÁRIO V

Comunicação de decisão de Indeferimento Pedido de Isenção Tarifário Categoria Portador de Deficiência.

Número do protocolo:		
Requerente:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
ASSUNTO: Pedido de Isenção Tarifária Categoria Portador de Deficiência:		
DECISÃO: Indeferimento do Pedido:		
MOTIVO: art. ____ do Decreto Municipal nº 975/SA/2004 e art. ____ do Decreto SG/nº 1087/2018;		
1. Em atenção ao seu pedido de concessão do benefício de isenção tarifário no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Criciúma, com fornecimento do CRICIUMACARD ESPECIAL, não foi reconhecido direito ao benefício pleiteado, tendo em vista ____ _____ _____		
2. Desta decisão poderá ser interposto recurso à Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, o qual deverá ser apresentado por intermédio da ACTU – Associação Criciumense de Transporte Urbano, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da presente comunicação.		
Nome e assinatura do gestor da ACTU:		
Recebi a cópia da presente comunicação de decisão em data de ____/____/____.		
Assinatura do Requerente:		



FORMULÁRIO VI

Recurso à Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

Número do protocolo:		
Recorrente:		
Endereço para correspondência:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
RECORRIDO: Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT		
MOTIVOD RECURSO: Indeferimento do pedido de concessão do benefício de isenção tarifário no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Criciúma, com fornecimento do CRICIÚMACARD ESPECIAL		
RAZÕES DE RECURSO (Utilizar no máximo 20 linhas, juntando documentos se houver interesse):		
Local e Data:		
Assinatura do Recorrente ou Representante Legal:		

DECRETO SG/nº 1088/18, de 1º de outubro de 2018.

Dispõe sobre a organização operacional do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.229, de 29 de dezembro de 1995, Lei nº 6.882, de 18 de maio de 2017 e do Decreto nº 975/SA/2004, e

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Público de Passageiros de Criciúma – STPP/CRI foi reorganizado através do processo administrativo de racionalização pelo Decreto nº SG/nº 1097/17, instituindo mecanismos de incentivo à prestação eficiente do serviço, assegurando planejamento da rede de transporte, melhoria do nível de serviço, otimização da frota, redução dos custos, melhoria da gestão, além da modicidade tarifária e mobilidade urbana.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de política tarifária que promovam efetivamente a modicidade tarifária e consolidar sistema de compensações financeiras do STPP/CRI entre as concessionárias operadoras do serviço, em virtude da tarifa única integrada e das diferenças de características das áreas operacionais.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, através da atualização do Fluxo de Caixa da Concessão.

DECRETA

Art.1º. O serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma é formado por um conjunto uno, interdependente, harmônico e integrado de serviços, linhas, pontos de parada e terminais, planejado, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população, contribuir para a mobilidade urbana e o racional uso e ocupação do solo.



§ 1º. As empresas concessionárias ficam obrigadas a prestar os serviços concedidos na forma de uma única área de operação, visando assegurar isonomia na prestação do serviço para toda a população do Município.

§ 2º. A Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, além das atribuições de planejar, organizar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte coletivo no âmbito do Município, fará a supervisão da operação conjunta e definirá, em conjunto com as empresas concessionárias, os parâmetros operacionais, os critérios e demais elementos técnicos necessários para a compensação entre receita e despesas e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das mesmas, preservando as respectivas participações de mercado.

§ 3º. As Concessionárias deverão firmar, previamente, acordo de operação conjunta ou reunirem-se em consórcio, estabelecendo, dentre outros requisitos, a criação de câmara de compensação com o fim de assegurar à divisão equitativa da receita e promover a distribuição proporcional dos custos e investimentos realizados na melhoria da qualidade, na gestão, no controle operacional e na informação para uso do serviço.

§ 4º. Fica a Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT incumbida de desenvolver e operacionalizar, no âmbito do serviço de transporte coletivo urbano, um Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualidade para o serviço do transporte público urbano de passageiros, a ser regulamentado por Decreto Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste.

Art.2º. Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo urbano autorizadas a:

I – proceder à atualização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, abrangendo dispositivos, software, meios de acesso, meios de armazenamento e repositório de dados, processos operacionais, incluindo os processos de reconhecimento por meio da biometria facial;

II – implantar a Central de Controle Operacional – CCO, abrangendo dispositivos, software, meios de acesso, meios de armazenamento e repositório de dados e processos operacionais, para uso compartilhado com o órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;

III – implantar o Sistema de Informação ao Usuário – SIU, abrangendo dispositivos, software, meios de acesso, meios de armazenamento e repositório de dados e processos operacionais, para uso compartilhado com o órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano.

§ 1º. Os dados e informações operacionais armazenados, gerados, obtidos ou disponibilizados pelo Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualidade – SAVQ, pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, pelo Sistema de Informação ao Usuário – SIU, pela Central de Controle Operacional – CCO e pelo Sistema de Vigilância de Frota e Estações – SVFE são de uso compartilhado entre as concessionárias e a DTT, e ficarão restritos aos fins de planejamento, avaliação de desempenho, formação de custos, cálculo tarifário, controle e revisão operacional.

§ 2º. As concessionárias, sob a supervisão da DTT, deverão dar ampla publicidade sobre o funcionamento do processo de reconhecimento facial, em especial sobre as regras de utilização e as consequências do uso indevido.

§ 3º. Os cartões do SBE destinados para a concessão de benefícios tarifários (descontos ou isenções) são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado e identificado na forma como estabelece o Decreto Municipal SG/nº 1088/18, de 1º de outubro de 2018, em substituição à revogada Portaria da CRICIUMATRANS nº 012/2005, combinado com o Decreto nº 975/SA/2004, assim, o uso do cartão SBE por pessoa que não seja o titular do mesmo, será considerado uso indevido, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

§ 4º. O uso indevido de qualquer categoria de cartão do SBE, bem como a infração a quaisquer das normas que disciplinam o Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou a concessão de benefícios tarifários estabelecidas pelo Município, inclusive a apresentação de dados e declarações falsas, sujeitará o infrator à suspensão do benefício, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, na hipótese de reincidência, na suspensão do benefício por 1 (um) ano, aplicando-se também multa de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa pública em vigor, em ambos os casos.

§ 5º. O prazo de validade do Vale-Transporte carregado nos cartões do SBE, assim como, as demais disposições legais referentes ao mesmo, constam estabelecidos na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que *Institui o Vale-Transportes e dá outras providências*.



§ 6º. O prazo de utilização dos créditos eletrônicos carregados nos cartões do SBE, bem como a inatividade no uso do cartão, referente às categorias cidadão, estudante e professor fica restrito em (01) um ano, contados a partir da data de emissão do respectivo documento fiscal de aquisição, sendo que após este prazo as receitas correspondentes serão consideradas como contrapartida para os fins da modicidade tarifária, respeitando o que estabelece o Aditivo do TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 41/2015.

Art.3º. Em face dos efeitos da implantação do plano de racionalização e priorizando a modicidade tarifária, o preço da tarifa pública vigente, fixada nos termos de Decreto do Chefe do Poder Executivo, não serão reajustados até maio de 2019.

§ 1º. Em atenção ao que estabelece o *caput* deste artigo, fica determinado que:

I – excepcionalmente e para fins da modicidade tarifária, o prazo de vida útil dos veículos utilizados do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, pelos próximos 3 (três) anos, será estendido em 2 (dois) anos para a categoria de veículos leve, e em 3 (três) anos para a categoria de veículos pesados;

II – a adequação da frota operacional aos requisitos de acessibilidade universal, assim como a instalação de elevadores hidráulicos, se dará de forma gradual e evolutiva, condicionada a renovação de frota prevista no Fluxo de Caixa da Concessão.

§ 2º. Independente da categoria de uso, a aquisição de novo veículo para o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, quer seja para substituição ou ampliação da frota operacional, fica condicionada a exigência de que o mesmo deverá ser dotado de elevador hidráulico e estar adequado para as necessidades de acessibilidade universal de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º. Visando monitorar os efeitos da suspensão do reajuste tarifário previsto no art. 3º, a DTT, conjugada com as empresas Concessionárias, deverão atualizar, de conformidade com os respectivos contratos de concessão, o Fluxo de Caixa da Concessão, recalculando o percentual da taxa de desconto, e fazendo com que a taxa interna de retorno coincida com o percentual da mesma, sendo que o percentual da taxa de desconto será considerado como percentual de remuneração do serviço.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LZ/erm.

DECRETO SE/nº 1097/18, de 3 de outubro de 2018.

Concede readaptação a Rejane Margarete Garcia Piccolo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo nº 541087 de 02/10/2018, resolve,

CONCEDER readaptação, a

REJANE MARGARETE GARCIA PICCOLO, matrícula nº 55.294, Servente Escolar, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03/10/2018 até 31/12/2018.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação

ERM.



DECRETO SG/nº 1098/18, de 4 de outubro de 2018.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, combinado com o art. 41, da Constituição Federal de 1988, com sua posterior alteração dada pela Emenda Constitucional nº 019/1998, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 062/2018, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelos Decretos SG/nºs 273/18 e 488/18,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis as servidoras públicas abaixo relacionadas, lotadas na **Secretaria Municipal de Saúde**, por terem completado 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, nos termos do art. 28, da LC nº 012/99:

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DA POSSE	NOTA/AVALIAÇÃO FINAL
01	Jane de Souza Irmao	56280	01/10/2015	8.16
02	Jerusa Manoel Angélica	56278	03/09/2015	9.53

Art.2º- As servidoras públicas municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1099/18, de 4 de outubro de 2018.

Concede licença sem vencimentos a Angela Hofmann Ferro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 540677 de 25/09/2018 e de conformidade com o art. 109, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

CONCEDER licença sem vencimentos a

ANGELA HOFMANN FERRO, matrícula nº 55.963, ocupante do cargo de provimento efetivo de Higienizadora, nomeada em 08/07/2014 pelo Decreto SA/nº 861/14 e lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, por 2 (dois) anos, no período de 25 de setembro de 2018 a 25 de setembro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.



DECRETO SG/nº 1100/18, de 4 de outubro de 2018.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Pedro Vergilio Serafim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 540194 de 19/09/2018 e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **PEDRO VERGILIO SERAFIM**, medindo 1.534,29 m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 3.554,00m² (três mil e quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situada no Bairro Santa Luzia, neste Município, devidamente transcrita sob o nº 27.338, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, a seguir descritas:

I – **área desapropriada** para a Avenida Vante Rovaris, medindo 1.534,29 m² com as seguintes confrontações:

Norte	11,88 metros com a Avenida Vante Rovaris;
Sul	34,09 metros com a Avenida Vante Rovaris;
Leste	22,01 metros com a Avenida Vante Rovaris; 23,69 metros com a área remanescente 2 da (Transc. nº 27.338); 17,44 metros com a área remanescente 2 da (Transc. nº 27.338);
Oeste	1,71 metros com a área remanescente 1 da (Transc. nº 27.338); 38,91 metros com a área remanescente 1 da (Transc. nº 27.338); 30,58 metros com a área remanescente 1 da Transc. nº 27.338.

II - **área remanescente 01** medindo 1.561,37 m², com as seguintes confrontações:

Norte	56,87 metros com Pedro Vergilio Serafim (Transc. nº 23.588);
Sul	2,44 metros com Município de Criciúma (Cemitério Santa Luzia - área de posse);
Leste	30,58 metros com a área de desapropriação da Avenida Vante Rovaris; 38,91 metros com a área de desapropriação da Avenida Vante Rovaris; 1,71 metros com a área de desapropriação da Avenida Vante Rovaris;
Oeste	53,09 metros com Município de Criciúma (Cemitério Santa Luzia - área de posse).

III - **área remanescente 02** medindo 458,34 m², com as seguintes confrontações:

Norte	em ponto agudo confrontando com a Avenida Vante Rovaris;
Sul	30,40 metros com Angelo Hilário Justi (mat. nº 58.716).
Leste	30,24 metros com Angelo Hilário Justi (mat. nº 58.716).
Oeste	17,44 metros, com a área de desapropriação da Avenida Vante Rovaris; 23,69 metros com a área de desapropriação da Avenida Vante Rovaris.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

MCSR/erm.



DECRETO SG/nº 1101/18, de 4 de outubro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir desta data, **ANTONIO RODRIGUES**, matrícula nº 65.667, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DASI-3, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 11/09/2017 pelo Decreto SG/nº 1302/17.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/ nº 1104/18, de 5 de outubro de 2018.

Inclui membros na Comissão de Avaliação e Fiscalização da execução do Contrato nº 066/FMS/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o Ofício nº 303/CMS/2018, do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

O inciso II do Decreto SG/nº 940/18, que nomeia a Comissão de Avaliação e Fiscalização das atividades e pagamentos realizados à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA Dr. Antonio Carlos Althoff, passa a vigorar com a seguinte redação:

I –

II – **representantes da sociedade civil:**

1. Titular: Rindalta das Graças de Oliveira
Suplente: Cleber Ricardo Candido
2. Titular: Amilton da Silva
Suplente: Clauri Borges Feijó

III -

IV -

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.



DECRETO SG/nº 1105/18, de 5 de outubro de 2018.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.450, de 21 de dezembro de 2009 e do regimento interno aprovado pelo Decreto SG/nº 633/11 de 23.09.2011 e nos termos do Decreto SA/nº 873/14 de 07.07.2014 que regulamenta o FMDI e do art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Criciúma – CMDI constituída pelo Decreto SG/nº 836/18, passa a ser o seguinte:

II - SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC
Titular: Janaina Scaini Dutra
Suplente: Nair Medeiros Goularti

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1106/18, de 5 de outubro de 2018.

Exonera servidor público efetivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, por abandono no cargo público, nos termos dos art. 149 e 152, da Lei Complementar nº 012/99, o servidor **JONATAN ENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº 56.750, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, nomeado em 11/07/2016 pelo Decreto SA/nº 1373/16, com base nos fatos e fundamentos apresentados no Processo Administrativo nº 536156 de 2018, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art.2º- Este Decreto tem seus retroativos à data do abandono do cargo.
Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.



DECRETO SG/nº 1109/18, de 9 de outubro de 2018.

Homologa a Resolução nº 029/2018, do Conselho Municipal da Educação de Criciúma - COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 4º do Decreto SG/nº 756/11 de 25 de novembro de 2011 e nos termos das Leis Municipais nºs 4.307 de 2002 e 6.514 de 2014,

DECRETA:

Art.1º. Fica homologada, nos termos do anexo único deste decreto, a Resolução nº 029/2018 de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a **implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares de Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas e o Proeja do Município de Criciúma.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 029/2018**

Dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares de Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas e o Proeja do Município de Criciúma, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, no Inciso II e Caput do Art. 14 da Lei Federal nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, pela Lei 4.307, de 02 de maio de 2002, no Decreto SG/nº 756 de 25 de novembro de 2011, e a Lei 6.514 de 1º de dezembro de 2014 que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME Meta 19, Estratégia 19.5, resolve:

Art. 1º Implantar e orientar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, o funcionamento dos Conselhos Escolares de instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas e o Proeja.

Art. 2º O Conselho Escolar é uma estratégia de gestão democrática que promove a articulação entre os segmentos de direção, docentes, funcionários, pais, estudantes e comunidade.

Parágrafo único – os Conselhos Escolares são entidades representativas da comunidade escolar e local, sem caráter político, racial ou religioso e sem fins lucrativos, terão as funções deliberativa, fiscal, mobilizadora e consultiva, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e a política educacional do município de Criciúma.



Art. 3º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática que propicie espaço de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público, comunidade, escola e família.

Art. 4º Para fins desta Resolução, Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução de questões administrativas, financeiras e pedagógicas, baseadas na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas e administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Comunidade escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, funcionários que ocupam outros cargos na Unidade de Ensino e os educandos.

Art. 6º A atuação e representação de qualquer integrante do Conselho Escolar visarão o interesse maior dos educandos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 7º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 8º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 9º Para efetividade e operacionalidade de suas atividades, os Conselheiros Escolares têm as seguintes atribuições gerais:

- I. Participar de todas as reuniões do Conselho Escolar e em caso de impossibilidade encaminhar o suplente;
- II. Participar das atividades e eventos da Unidade de Ensino e em caso de impossibilidade encaminhar o suplente;
- III. Acompanhar a execução e propor atualização do Regimento do Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário;
- IV. Supervisionar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar.
- V. Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor, em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a) O cumprimento da legislação vigente;
 - b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) A divulgação do edital de matrículas;
 - d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar.
- VI. Reunir-se com seu segmento e demais conselheiros para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;
- VII. Participar da formação continuada dos Conselheiros Escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII. Promover estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- IX. Participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, pela Secretaria de Educação e outras instâncias;
- X. Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XI. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão como dos que forem a ele encaminhados por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar;



- XII. Participar de discussão sobre a criação de instituições auxiliares, bem como acompanhar a sua atuação, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado com a Gestão, entidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar por livre iniciativa, ou quando pelo não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;
- XIV. Apreciar e propor alterações no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- XV. Analisar o Plano de Gestão da Unidade de Ensino e emitir parecer;
- XVI. Avaliar o desempenho do (a) Diretor (a);
- XVII. Tomar ciência da organização do Calendário Escolar, acompanhando e fiscalizando o seu pleno cumprimento, observadas as normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;
- XVIII. Tomar ciência, visando ao acompanhamento de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;
- XIX. Supervisionar as condições de infra-estruturar, materiais didáticos e pedagógicos da escola, a conservação dos equipamentos mobiliários e a estrutura física da Unidade de Ensino;
- XX. Acompanhar a distribuição de material escolar, uniformes e outros recursos destinados aos educandos, quando fornecidos pela Administração Municipal ou obtidos juntamente com outras fontes;
- XXI. Contribuir, quando necessário e solicitado, nas questões inerentes à convivência escolar, preservando a harmonia entre pais ou responsáveis legais, professores, educandos e funcionários da Unidade Escolar;
- XXII. Contribuir para o bom cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
- XXIII. Receber e analisar solicitações e/ou demandas, interpostas por quaisquer membros dos segmentos, por meio de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução pela administração escolar;
- XXIV. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas às sanções aplicáveis a educandos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- XXV. Analisar os problemas de conduta de profissionais da escola e propor soluções;
- XXVI. Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgarem aptos a decidir e não previstas no Regimento Escolar;
- XXVII. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente solicitação de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com o fim de apurar irregularidades da gestão e funcionários da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, documentadas e registradas formalmente;
- XXVIII. Acompanhar, juntamente com a APP, a aplicação dos recursos financeiros;
- XXIX. Acompanhar e analisar as aquisições, compras, prestação de serviços, investimentos, transporte e alimentação escolar;
- XXX. Acompanhar e analisar a prestação de contas;
- XXXI. Acompanhar e auxiliar a Instituição de Ensino no cumprimento das metas e estratégias do PME – Plano Municipal de Educação;
- XXXII. Analisar e discutir sobre o currículo a partir de documentos oficiais, colaborando para o aperfeiçoamento e enriquecimento da Unidade de Ensino, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

- XXXIII. Acompanhar a execução das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Infantil e propor a reformulação sempre que se fizer necessário;
- XXXIV. Tomar conhecimento dos relatórios e acompanhar o Censo Escolar;
- XXXV. Apreçar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a sua importância para o processo ensino-aprendizagem;
- XXXVI. Discutir, com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover e valorizar a diversidade étnico-racial, de acordo com as Leis Nº 10.639/03, Nº 11.645/2008 e o Programa Municipal de Educação para a Diversidade Étnico-Racial - PMEDER, a diversidade de gênero e os estudantes com deficiências;
- XXXVII. Apropriar-se e acompanhar os resultados das avaliações externas e internas, o desempenho e a evolução dos indicadores educacionais com o objetivo de propor ações de melhorias e redirecionamento das ações sempre que necessário;
- XXXVIII. Acompanhar o registro e estatísticas de rendimento escolar dos educandos, indisciplina, faltas, abandono e outros, juntamente à direção escolar e à APP, a fim de propor alternativas para reduzir a evasão e a repetência;
- XXXIX. Estimular e apoiar a promoção de eventos educativos, envolvendo a comunidade escolar e local (feiras culturais e científicas, gincanas, torneios esportivos, entre outros).

Art. 10 O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das Unidades de Ensino, será composto por:

a) Escolas, Centros de Educação Infantil e Proeja com até 300 educandos, terão 7 (sete) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. o diretor da escola como membro nato;
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. um representante do corpo de funcionários;
- IV. um aluno regularmente matriculado, maior de 14 anos, ou um pai ou responsável quando não houver estudante dessa faixa etária;
- V. um representante de pais e/ou responsáveis pela matrícula dos educandos;
- VI. um representante da comunidade (bairro).

b) Escolas, Centros de Educação Infantil e Proeja com mais de 300 educandos, terão 9 (nove) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. o diretor da escola como membro nato;
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. um representante do corpo administrativo;
- IV. um representante do corpo de funcionários;
- V. dois representantes de pais ou responsáveis de aluno;
- VI. um representante da comunidade (bairro).
- VII. um aluno regularmente matriculado, maior de 14 anos;

§1. Não havendo educandos maiores de 14 (quatorze) anos, a representação de pais estender-se-á para três membros.

§2. Para cada representação, haverá um suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular;

§3. O segmento dos pais não poderá ser representado por servidores lotados da Unidade Escolar, mesmo tendo filhos matriculados na referida unidade;

§4. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente;

§5. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.



Art. 11 Os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão eleitos, pelos seus pares, por aclamação, devendo o resultado ser lavrado em ata.

- I. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em assembleia convocada para este fim;
- II. Para realização da eleição, é necessária expedição de Edital de Convocação emitido pelo Presidente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião;
- III. A posse dos novos representantes do Conselho Escolar consistirá na assinatura da Ata de Eleição e Posse, tomar ciência das atribuições do conselheiro escolar e do Regimento do respectivo conselho, não podendo exceder 24 (vinte e quatro horas), após o término da gestão anterior;
- IV. Terão direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola e pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos efetivamente matriculados que possuem frequência regular;
- V. É permitido somente um voto de pais ou responsáveis independente do número de filhos matriculados na escola;
- VI. Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento;
- VII. Não serão permitidos votos por procuração;
- VIII. A direção da Unidade de Ensino deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação uma cópia da Ata de eleição e posse do Conselho Escolar.

Art. 12 Para cada Conselheiro será eleito um suplente, o qual substituirá em suas ausências ou vacância do cargo, cabendo ao suplente:

- I. Substituir o titular um caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância;

Parágrafo único – os nomes e a qualificação dos suplentes constarão na Ata de Eleição e posse do Conselho Escolar.

Art. 13 O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – As eleições do Conselho Escolar serão realizadas preferencialmente em anos pares.

Art. 14 Dentre os membros da APP, poderão participar do Conselho Escolar no máximo 3 (três) integrantes.

Art. 15 A posse do primeiro Conselho Escolar será efetuada pela direção da escola, podendo contar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. As posses posteriores serão realizadas pelo próprio Conselho.

Art. 16 O Conselho Escolar será presidido por um dos seus integrantes, e:

§1. O Conselho Escolar elegerá um Presidente, Vice e Secretário (a) entre os membros que o compõe, sendo que estes cargos só poderão ser ocupados por maiores de 18 anos.

§2. O representante da direção poderá concorrer à presidência do Conselho Escolar.

§3. A eleição de um Presidente, Vice e Secretário (a) do Conselho Escolar, poderá acontecer na reunião de eleição e posse, e ser registrado na mesma ata.

Art. 17 O diretor escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em caso de impedimento, será substituído pelo suplente.

Art. 18 A função de Membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 19 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário; considerando os dois tipos de assembleias terá periodicidade mínima trimestral durante o ano letivo.

§1. As reuniões ordinárias serão convocadas mediante Edital de Convocação, pelo presidente ou vice-presidente, e no impedimento destes, pelo diretor escolar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida.

§2. As reuniões/Assembleias Extraordinárias serão convocadas por meio de Edital de Convocação emitido pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, nesse segundo caso, com requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Art. 20 O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 1 (um) de votos dos presentes na reunião (considerando-se somente os titulares; portanto, excetua-se os suplentes)

Art. 21 A vacância da função dos membros dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição; e neste caso, o suplente passa a ser membro titular.

Parágrafo único – O ato de destituição da função estará definido no regimento.

Art. 22 As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas; obrigatoriamente constituirão o Conselho Escolar.

Art. 23 O Conselho Escolar será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Presidente.

Art. 24 A composição da Assembleia Geral e as atribuições dos conselheiros e do Presidente do Conselho serão definidas além do previsto nesta Resolução, pelo disposto no Regimento do Conselho Escolar, o qual está anexo a esta Resolução.

Art. 25 Eventuais particularidades do Conselho Escolar da cada Escola, Centro de Educação Infantil, Proeja e das entidades executoras conveniadas, poderão ser especificadas em Regimento Próprio adaptado do anexo desta Resolução e deverá ser elaborado juntamente com Diretor da Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as Unidades de Ensino mantidas pelo poder Público do Município de Criciúma.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma-SC, 25 de setembro de 2018.

Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC



**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO**

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas e o Proeja do Município de Criciúma, e é constituído segundo as disposições do Inciso VI, Art. 206 da Constituição Federal, pelo Inciso II e Caput do Art. 14 da Lei Federal Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, pela Lei 4.307, de 02 de maio de 2002, pelo Decreto SG/nº 756 de 25 de novembro de 2011, e lei 6.514 de 1º de dezembro de 2014 que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME (Meta 19, Estratégia 19.5).

Art. 2º O Conselho Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e reger-se-á pela Resolução Nº XX, pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, não sendo remunerado seu Presidente e nem demais Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Escolar, na forma de colegiado, tem por finalidade efetivar a gestão democrática, promovendo a articulação entre os segmentos da Unidade de Ensino e a comunidade local.

Art. 5º Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da Unidade Escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação de Criciúma.

Art. 6º A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, educandos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 7º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará o interesse maior dos educandos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 8º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 9º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base:

- a) Na legislação em vigor;
- b) Na democratização da gestão escolar;
- c) Nas oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.



**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 10 Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função;
- III. Acompanhar e propor critérios relativos à organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação de Criciúma.

**TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR****CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 11 O Conselho Escolar é constituído pelo Diretor da Unidade de Ensino como membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e local (professores, funcionários, educandos, pais e representante da comunidade local).

Art. 12 O Diretor da Unidade de Ensino, em conformidade com a legislação vigente, poderá concorrer à presidência do Conselho Escolar.

Art. 13 Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante eleição e posse em reunião pública registrada em ata e assinada pelos presentes.

Art. 14 O Conselho Escolar da (nome da Unidade Educativa), de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Direto(a) escolar;
- b) Representante do corpo docente;
- c) Representante do corpo de funcionários;
- d) Representantes de pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos;
- e) Representantes dos educandos: estudantes maiores de 14 (quatorze) anos;
- f) Representantes da comunidade local.

Parágrafo Único: No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.



CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 15 As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim com todos os segmentos.

Art. 16 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias do término da gestão.

§ 1º O edital de convocação estabelecerá data da reunião de eleição do Conselho Escolar com todos os segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes.

Art. 17 Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento de Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo suplente.

Art. 18 O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível na Unidade Escolar.

Art. 19 A eleição poderá ocorrer por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelos próprios representantes dos segmentos, e o seu resultado será registrado em ata e livro próprios do Conselho Escolar.

Art. 20 Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos, e os estudantes efetivamente matriculados e com frequência regular (maiores de 14 anos).

§ 1º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Licença gala;
- b) Férias;
- c) Licença nojo;
- d) Júri e outras obrigatórias por lei;
- e) Licença-prêmio;
- f) Licença para tratamento de saúde;
- g) Licença à gestante.

§ 2º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto em cada escola.

§ 3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- a) Professor;
- b) Funcionário;
- c) Aluno;
- d) Pai;
- e) Comunidade.

Art. 21 Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 22 Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Único – A escola, neste caso, poderá definir procedimentos: sorteio, antiguidade, idade, etc.

Art. 23 Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

§ 1º - O Conselheiro, em caso de ausência, somente poderá ser representado por seu suplente.



Art. 24 A posse dos representantes eleitos de cada segmento acontecerá na data sua eleição e registrada em Ata própria assinada pelos participantes.

§ 1º - A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas após o término da gestão anterior.

§ 2º - A reunião de eleição e posse será pública.

§ 3º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata de eleição e Posse;
- b) Deverá tomar ciência de suas atribuições e deste Regimento.

Art. 25 Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único – O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 27 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e bom funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 29 O Conselho Escolar funcionará somente com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

I. As reuniões ordinárias serão semestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou em seu impedimento, por seu suplente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II. Reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho;
- b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Das reuniões serão lavradas Atas, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 30 As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.



§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 31 A divulgação das reuniões e deliberações do Conselho Escolar serão realizadas através da disposição de editais, atas ou extratos destas em murais de avisos, e garantindo um fluxo de democrática comunicação e atender ao princípio Constitucional de Publicidade junto à comunidade escolar e local.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO DE ESCOLAR

Art. 32 As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade de Ensino, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 33 Os Conselheiros Escolares tem as seguintes atribuições gerais:

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONSELHEIROS

Art. 34 A ação de todos os membros do Conselho Escolar se dará sempre visando o coletivo e a qualidade do ensino evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 35 A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 36 São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II. Convocar, sempre que entender necessário, reuniões extraordinárias com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Submeter à análise e a aprovação o Plano de Gestão da Escola;
- VII. Registrar as reuniões do Conselho;
- VIII. Providenciar a comunicação e divulgação das reuniões e deliberações do Conselho Escolar;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Regimento quando se aplicar;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 37 São atribuições específicas dos Conselheiros:

- I. Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;



- II. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;
- III. Representar seus segmentos, primando sempre pelo cumprimento da função social da Escola;
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocadas;
- IV. Colaborar e auxiliar o Diretor Escolar na execução das atividades da Unidade de Ensino, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 38 Os conselheiros além dos direitos assegurados pela legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. Articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, parágrafo, deste Regimento;
- III. Receber no ato de posse, informações sobre suas atribuições e tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento;
- IV. Ser informado, em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. Solicitar sempre que necessário esclarecimento de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- V. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VI. Votar nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos de sua competência, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 39 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. Manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. Organizar seu segmento;
- IV. Conhecer e respeitar este Regimento assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- IV. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- V. Justificar oralmente e/ou por escrito suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VI. Orientar seus pares quanto aos procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.



SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 40 Aos Conselheiros é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham interferir nos processos administrativos, financeiros e/ou pedagógicos;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir outra pessoa, que não tenha sido eleita, para o desempenho do cargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- IV. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 41 O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;
- b) Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;
- c) Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 42 Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 43 Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão também os seguintes direitos:

- I. Ter conhecimento do Regimento do Conselho Escolar;
- II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O presente Regimento poderá ser alterado quando necessário devendo, para isso as alterações propostas devem ser analisadas junto a Secretaria Municipal de Educação de maneira a atender a legislação e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Educação.

Art. 46 O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.



Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2018

PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

CARPINTEIRO Ensino Fundamental Incompleto - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
4	Ledir Milioli Piccolo

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 08 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
MRZ.

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento nº **2032/2018**, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA/Fundo para Infância e Adolescência de Criciúma/FIA/Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Grupo de Pais e Amigos pela Unidade Infanto-Juvenil de Onco-Hematologia - GUIDO.

DO OBJETO: transferência de recursos financeiros, no valor total de R\$150.674,60 (cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em 12 parcelas, para auxiliar na realização do Projeto Denominado “**MAIS + viver II** – Movimento de Ampliação do Apoio Integrado ao Paciente para Qualidade de Vida do Paciente Oncológico Infantojuvenil”.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 04 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Antônio Roberto Guedin, pela GUIDO, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria de Assistência Social, e Edevilson Manoel Pereira, pelo CMDCA.



Retificação

Governo Municipal de Criciúma

Retificação nº 001

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC torna público a RETIFICAÇÃO Nº 001 ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2018 – DTT que passa a ser assim definido:

DO CRONOGRAMA

No Anexo I, página 4 do Edital **onde se lê:**

28/10/2018	APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA
29/10/2018	Divulgação do Gabarito Preliminar e do caderno da Avaliação Escrita Objetiva aplicado.
30/10/2018	Data para interposição de Recursos Administrativos concernente às questões e ao Gabarito Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva.
13/11/2018	Publicação: <ul style="list-style-type: none">• Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos;• Resultado Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva.
14/11/2018	Data para interposição de recursos concernente ao Resultado Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva
20/11/2018	Publicação: <ul style="list-style-type: none">• Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos;• Resultado Final do Processo Seletivo Público;• Homologação do Processo Seletivo Público.

Leia-se:

18/11/2018	APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA
19/11/2018	Divulgação do Gabarito Preliminar e do caderno da Avaliação Escrita Objetiva aplicado.
20/11/2018	Data para interposição de Recursos Administrativos concernente às questões e ao Gabarito Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva.
05/12/2018	Publicação: <ul style="list-style-type: none">• Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos;• Resultado Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva.
06/12/2018	Data para interposição de recursos concernente ao Resultado Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva
07/12/2018	Publicação: <ul style="list-style-type: none">• Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos;• Resultado Final do Processo Seletivo Público;• Homologação do Processo Seletivo Público.

Criciúma – SC, 11 de outubro de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - Diretor da Diretoria de Trânsito e Transportes

